

PORTARIA CPG IEB/001/09.05.2023

Dispõe sobre os critérios de distribuição de Verba PROAP-CAPES, no Programa Culturas e Identidades Brasileiras, do IEB-USP, na rubrica “Participação de professores, pesquisadores e alunos em atividades e evento científico-acadêmicos no país e no exterior” (Conforme Artigo 7º da Portaria Capes 156/2014).

A Comissão de Pós-Graduação do Programa em Culturas e Identidades Brasileiras do Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo (IEB-USP) define, com esta Portaria, os critérios para aprovação e distribuição de verbas destinadas ao corpo discente e docente, na rubrica Despesas de Custeio, nos itens “Diárias” e “Passagens e Despesa com locomoção”.

Artigo 1. São beneficiários dos referidos itens de Despesas de Custeio discentes e docentes do Programa.

Artigo 2. O total da verba PROAP relativamente aos itens indicados será distribuído nas seguintes porcentagens: 60 por cento destinado a alunos do programa; 40 por cento destinados a orientadores do programa.

Artigo 3. A verba PROAP relativamente às Despesas de Custeio destina-se exclusivamente a atividades de pesquisa (pesquisa de campo, prospecção bibliográfica etc) e participação em eventos científicos no país e no exterior.

Artigo 4. A verba deve ser solicitada no prazo de no mínimo 60 dias da atividade a ser realizada.

Artigo 5. Documentação a ser apresentada por ocasião da solicitação à Secretaria de Pós-Graduação:

- a) Preenchimento do formulário especificando o tipo de subvenção almejada, os valores e apresentando informações sobre as atividades previstas, bem como as datas.
- b) No caso de alunos, apresentar a anuência do orientador;
- c) No caso de alunos, apresentar o Histórico Escolar.

Artigo 6. Para a obtenção de passagens aéreas ou terrestres, três orçamentos devem ser apresentados.

Artigo 7 – Atividades em localidades situadas à distância de até 500 quilômetros da cidade de São Paulo receberão subvenção de transporte terrestre (ônibus).

Artigo 8. Critérios de distribuição da verba para o corpo discente:

- a) Em primeiro lugar, alunos sem financiamentos (sem bolsa);
- b) Em segundo lugar, alunos com financiamento (bolsa Capes DS do Programa), sem reserva técnica;
- c) Em terceiro lugar, alunos com financiamento (com bolsa Fapesp ou outras), que podem dispor de reserva técnica.

Artigo 9. Critérios de distribuição da verba para o corpo docente:

- a) Em primeiro lugar, professores sem subvenção de pesquisa;
- b) Em segundo lugar, professores com subvenção (Bolsa de Produtividade de Pesquisa 2 do CNPq, ou bolsas de outras instituições de fomento à pesquisa), sem reserva técnica;
- c) Em terceiro lugar, excepcionalmente, com justificativa circunstanciada, professores com subvenção de pesquisa e reserva técnica (Bolsistas de Produtividade de Pesquisa CNPq, níveis 1 A, B, C, D; ou outras bolsas equivalentes).

Artigo 10. Discentes e docentes, uma vez beneficiados com a verba de Custeio, devem assinar a documentação prevista para o benefício e ao término das atividades, no prazo de 1 (um mês), apresentar relatório circunstanciado ou o comprovante de participação no evento científico, acompanhado do texto da comunicação.

Artigo 11. A aprovação da subvenção será efetivada pela CPG, após análise dos pedidos recebidos.

Artigos 12. Casos não previstos nesta portaria serão analisados no âmbito da CPG.

Artigo 13. Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.